

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA CNPJ nº 69.054.930/0002-05, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 16162/2020, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS nº 007/2020, com validade de 10 (dez) anos, vencimento em 09/04/2031, para a(s) atividade(s) de *“Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas”*, localizada na Rua Professor Henrique da Silva, nº 55, bairro Varginha, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

CERTIFICADO Nº 007/2021
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 69.054.930/0002-05, localizado na Rua Professor Henrique da Silva, nº 55, bairro Varginha, CEP 37.501-331, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-08-01-1, critério locacional ausente, autorizando sua operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes desta licença, conforme processo adm. nº 16162/2020.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 09/04/2031.

Itajubá, 09 de abril de 2021.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Itajubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:

16162/2020

Pág. 01/02

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

Empreendedor: T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

Empreendimento: T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 69.054.930/0002-05

Endereço: Rua Professor Henrique da Silva, nº 55, bairro Varginha, CEP 37.501-331.

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.

Código DN 217/2017: B-08-01-1

Classe: 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Tabela 1: Destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE ABNT 10.004	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL *
Borra de plástico	Fabricação de cabos	II	DTR	Reciclagem
Borra de solda	Montagem eletrônica	II	DTR	
Papéis/plásticos	Todos os setores	II	DTR	
Sucata eletrônica	Montagem eletrônica	I	DTR	
Óleo queimado	Máquinas	I	Bacia de contenção	Rerefino
Pó de serra usado	Produção	I	Tambor na área produtiva	Empresa especializada
Pallets	Estoque	II	DTR	Reutilização
Carretéis	Fabricação de cabos	II	DTR	

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá